

HSBC Vida e Previdência (Brasil) S.A.

CNPJ nº 05.607.427/0001-76 – NIRE 35.300.458.052

Ata Sumária da 32ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º.7.2016

Data, Hora e Local: No primeiro dia do mês de julho de 2016, às 8h45, na sede social, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, CEP 01451-000. **Mesa:** Presidente: Fu Shou Hai; Secretário: Hélio Rocholli. **Quórum de Instalação:** Totalidade do Capital Social, conforme consta no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no § 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Ordem do dia:** I. reformular e consolidar o Estatuto Social, adaptando-o ao das demais empresas da Organização Bradesco, considerando a aquisição pelo Banco Bradesco S.A. do HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, controlador desta Sociedade, destacando a alteração da denominação social para Kirton Vida e Previdência S.A. e a nova composição, estrutura e competência da administração da Sociedade; II. apreciar a modificação da composição da administração; III. designar, perante a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, as seguintes designações de Diretor: responsável pela Área Técnica de Previdência; de relações com a SUSEP; responsável pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados; responsável administrativo-financeiro; responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; responsável pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade; responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes; IV. substituir o Ouvidor da Sociedade; V. aprovar a utilização de Comitê de Auditoria único, constituído pelo Banco Bradesco S.A., Instituição Financeira líder do Conglomerado Financeiro Bradesco, nos termos do Artigo 11 do Regulamento anexo à Resolução nº 3.198, de 27.5.2004, do Conselho Monetário Nacional; VI. fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores; VII. apreciar os termos e condições e a celebração do *Trade Mark Licence Agreement* (Contrato de Licença de Marca) entre HSBC Holdings Plc, a Sociedade e outras afiliadas. **Deliberações:** aprovadas, por unanimidade de votos: I. a reformulação e consolidação do Estatuto Social, adaptando-o ao das demais empresas da Organização Bradesco, considerando a aquisição pelo Banco Bradesco S.A. do HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, controlador desta Sociedade, destacando a alteração da denominação social para Kirton Vida e Previdência S.A. e a nova composição, estrutura e competência da administração da Sociedade, o qual passará a vigorar com a redação a seguir: **"Kirton Vida e Previdência S.A. Estatuto Social. Título I - Da Organização, Duração e Sede.** Artigo 1º) A Kirton Vida e Previdência S.A., doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. Artigo 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Artigo 3º) A Sociedade tem sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, CEP 01451-000, e foro no mesmo Município. Artigo 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Sucursais, Filiais, Escritórios e Dependências de qualquer natureza no País e no Exterior, a critério da Diretoria, observados os preceitos legais. **Título II - Dos Objetivos Sociais.** Artigo 5º) A Sociedade tem por objetivo: a) operar em seguros do ramo Vida, conforme definido em Lei, inclusive Acidentes Pessoais, em quaisquer de suas modalidades ou formas; b) instituir e operar Planos de Previdência Complementar Aberta, concedendo benefícios de caráter previdenciário na forma de renda continuada ou pagamento único em quaisquer de suas modalidades ou formas. **Título III - Do Capital Social.** Artigo 6º) O capital social é de R\$246.512.458,10 (duzentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 232.366.173 (duzentos e trinta e dois milhões, trezentas e sessenta e seis mil, cento e setenta e três), ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais. **Parágrafo Segundo** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificadões, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. **Título IV - Da Administração.** Artigo 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos Administradores eleitos, composta de 3 (três) a 8 (oito) membros, sendo 1 (um) Diretor Geral, de 1 (um) a 4 (quatro) Diretores Gerentes e de 1 (um) a 3 (três) Diretores. Artigo 8º) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo. **Parágrafo Primeiro** - Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do acionista controlador direto ou indireto: a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco; b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas. **Parágrafo Segundo** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor Geral ou Diretor Gerente. **Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. **Parágrafo Quarto** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) mandatos com cláusula "ad judicium", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; c) participação em leilões e licitações públicas e privadas; d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante órgãos, repartições e instituições públicas ou privadas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; f) em depoimentos judiciais. **Parágrafo Quinto** - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Geral, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o Artigo 7º, deste Estatuto. Artigo 9º) Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente Estatuto: a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas; b) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade; c) zelar para que os Diretores estejam, sempre, rigorosamente aptos a exercer suas funções; d) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; e) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; f) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; g) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, deliberar sobre a distribuição da verba de remuneração aos Administradores; h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; i) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; j) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social; grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações; operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade. Artigo 10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) Diretor Geral: I. presidir as reuniões da Diretoria; II. orientar as atividades sociais e fazer executar a política estabelecida e as deliberações da própria Diretoria; III. distribuir entre o Diretor Gerente e Diretores, atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade; IV. dirimir dúvidas ou controvérsias surgidas na administração executiva da Sociedade; b) Diretor Gerente: o desempenho das funções que lhes forem atribuídas, reportando-se ao Diretor Geral ou Diretor Gerente a que ficarem subordinados. Artigo 11) A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos Diretores em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor Geral ou seu substituto. As reuniões serão

realizadas sempre que convocados os seus membros pelo Diretor Geral ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor Geral voto de qualidade, no caso de empate. Artigo 12) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse. **Título V - Do Conselho Fiscal.** Artigo 13) O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VI - Da Assembleia Geral.** Artigo 14) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados.** Artigo 15) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. Artigo 16) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais. Artigo 17) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual, e após as deduções das reservas e provisões técnicas e outras com a observância das prescrições legais, terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição de Reserva Legal; II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral; III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo Lucro Líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (25%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo. Artigo 18) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado. **Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 18, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações." II. relativamente à modificação da composição da administração: a) a apreciação da renúncia dos membros da Diretoria, senhores Marcelo Gomes Teixeira, Diretor-Presidente; Fu Shou Hai, Everaldo Ribeiro Zieben e Martin Eduardo Peusner, todos Diretores, conforme cartas entregues, nesta data, cujas transcrições foram dispensadas, as quais ficarão arquivadas na sede da Sociedade, para todos os fins de direito, consignando-se, nesta oportunidade, agradecimentos pelos serviços prestados durante suas gestões; b) a eleição, para compor a Diretoria da Sociedade, dos senhores: **Diretor Geral: Jorge Pohlmann Nasser**, brasileiro, casado, securitário, RG 36.651.358-8/SSP-SP, CPF 399.055.270/87; **Diretores Gerentes: Marco Antonio Gonçalves**, brasileiro, casado, securitário, RG 10.426.758/SSP-SP, CPF 721.646.117/72; **Ivan Luiz Gontijo Júnior**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 044.902, CPF 770.025.397/87; **Jair de Almeida Lacerda Júnior**, brasileiro, casado, securitário, RG 30.784.795-0/SSP-SP, CPF 750.204.247/49; **Diretores: Alexandre Nogueira da Silva**, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção, RG 08.473.020-9/IFP-RJ, CPF 026.251.157/69; **Eugênio Liberatori Velasques**, brasileiro, casado, securitário, RG 07.293.428-4/IFP-RJ, CPF 445.999.357/00; e **Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa**, brasileiro, casado, contador, CRC RJ-075823/0-9, CPF 756.039.427/20, todos com domicílio na Avenida Alphaville, 779, 18º andar, parte, Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP, CEP 06472-900. Todos terão mandato até 30.3.2017, estendendo-se até a posse dos novos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária que se realizar no ano de 2017. Os Diretores eleitos preenchem as condições previstas na Resolução CNSP nº 330, de 9.12.2015, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e arquivaram na sede da Sociedade declaração, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal; em consequência, a Diretoria da Sociedade fica assim composta: **Diretor Geral:** Jorge Pohlmann Nasser; **Diretores Gerentes:** Marco Antonio Gonçalves, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Jair de Almeida Lacerda Júnior; **Diretores:** Alexandre Nogueira da Silva, Eugênio Liberatori Velasques e Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa; III. designados, perante a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, os senhores: **Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa**, como responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; e responsável administrativo-financeiro, em substituição ao senhor Martin Eduardo Peusner; **Jair de Almeida Lacerda Júnior**, como responsável pela Área Técnica de Previdência, em substituição ao senhor Fu Shou Hai; como Diretor de Relações com a SUSEP; e pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos, em substituição ao senhor Everaldo Ribeiro Zieben; **Ivan Luiz Gontijo Júnior**, pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade; pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes; e pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, em substituição ao senhor Marcelo Gomes Teixeira; **Marco Antonio Gonçalves**, como responsável pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados, em substituição ao senhor Everaldo Ribeiro Zieben; IV. a substituição do Ouvidor da Sociedade, senhor Paulo César Amaral da Silveira pela senhora Gisele Garuzi Oggioni de Araujo; V. a utilização de Comitê de Auditoria único, constituído pelo Banco Bradesco S.A., Instituição Financeira líder do Conglomerado Financeiro Bradesco, nos termos do Artigo 11 do Regulamento anexo à Resolução nº 3.198, de 27.5.2004, do Conselho Monetário Nacional; VI. a fixação do montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais). Conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social, a distribuição da mencionada verba será deliberada em reunião da Diretoria; VII. os termos e condições e a celebração do *Trade Mark Licence Agreement* (Contrato de Licença de Marca) entre HSBC Holdings Plc, a Sociedade e outras afiliadas, nesta data (1º.7.2016), o qual ficará arquivado na Sede da Sociedade, de acordo com o disposto na alínea "a" do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Em seguida, disse o senhor Presidente que todas as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos e assinada. Presidente: Fu Shou Hai; Secretário: Hélio Rocholli; Acionistas: HSBC Participações e Investimentos Ltda., representada por seus Diretores, senhores Paulo Renato Steiner e Martin Eduardo Peusner; HSBC Seguros (Brasil) S.A. e HSBC Empresa de Capitalização (Brasil) S.A., ambas representadas por seus Diretores, senhores Fu Shou Hai e Martin Eduardo Peusner. **Declaração:** Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. aa) Fu Shou Hai - Presidente e Hélio Rocholli - Secretário. Certidão - Secretaria de Desenvolvimento, Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certifico o registro sob número 417. 258/16-1, em 22.09.2016. a) Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral.

HSBC Vida e Previdência (Brasil) S.A.

CNPJ nº 05.607.427/0001-76 – NIRE 35.300.458.052

Ata Sumária da 32ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º.7.2016

Data, Hora e Local: No primeiro dia do mês de julho de 2016, às 8h45, na sede social, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, CEP 01451-000. **Mesa:** Presidente: Fu Shou Hai; Secretário: Hélvio Rocholli. **Quórum de Instalação:** Totalidade do Capital Social, conforme consta no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no § 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Ordem do dia:** I. reformular e consolidar o Estatuto Social, adaptando-o ao das demais empresas da Organização Bradesco, considerando a aquisição pelo Banco Bradesco S.A. do HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, controlador desta Sociedade, destacando a alteração da denominação social para Kirton Vida e Previdência S.A. e a nova composição, estrutura e competência da administração da Sociedade; II. apreciar a modificação da composição da administração; III. designar, perante a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, as seguintes designações de Diretor: responsável pela Área Técnica de Previdência; de relações com a SUSEP; responsável pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados; responsável administrativo-financeiro; responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; responsável pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade; responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes; IV. substituir o Ouvidor da Sociedade; V. aprovar a utilização de Comitê de Auditoria único, constituído pelo Banco Bradesco S.A., Instituição Financeira Líder do Conglomerado Financeiro Bradesco, nos termos do Artigo 11 do Regulamento anexo à Resolução nº 3.198, de 27.5.2004, do Conselho Monetário Nacional; VI. fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores; VII. apreciar os termos e condições e a celebração do *Trade Mark Licence Agreement* (Contrato de Licença de Marca) entre HSBC Holdings Plc, a Sociedade e outras afiliadas. **Deliberações:** aprovadas, por unanimidade de votos: I. a reformulação e consolidação do Estatuto Social, adaptando-o ao das demais empresas da Organização Bradesco, considerando a aquisição pelo Banco Bradesco S.A. do HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, controlador desta Sociedade, destacando a alteração da denominação social para Kirton Vida e Previdência S.A. e a nova composição, estrutura e competência da administração da Sociedade, o qual passará a vigorar com a redação a seguir: "**Kirton Vida e Previdência S.A. Estatuto Social. Título I - Da Organização, Duração e Sede.** Artigo 1º) A Kirton Vida e Previdência S.A., doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. Artigo 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Artigo 3º) A Sociedade tem sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, CEP 01451-000, e foro no mesmo Município. Artigo 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Sucursais, Filiais, Escritórios e Dependências de qualquer natureza no País e no Exterior, a critério da Diretoria, observados os preceitos legais. **Título II - Dos Objetivos Sociais.** Artigo 5º) A Sociedade tem por objetivo: a) operar em seguros do ramo Vida, conforme definido em Lei, inclusive Acidentes Pessoais, em quaisquer de suas modalidades ou formas; b) instituir e operar Planos de Previdência Complementar Aberta, concedendo benefícios de caráter previdenciário na forma de renda continuada ou pagamento único em quaisquer de suas modalidades ou formas. **Título III - Do Capital Social.** Artigo 6º) O capital social é de R\$246.512.458,10 (duzentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 232.366.173 (duzentos e trinta e dois milhões, trezentas e sessenta e seis mil, cento e setenta e três), ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais. **Parágrafo Segundo** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. **Título IV - Da Administração.** Artigo 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos Administradores eleitos, composta de 3 (três) a 8 (oito) membros, sendo 1 (um) Diretor Geral, de 1 (um) a 4 (quatro) Diretores Gerentes e de 1 (um) a 3 (três) Diretores. Artigo 8º) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo. **Parágrafo Primeiro** - Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do acionista controlador direto ou indireto: a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco; b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas. **Parágrafo Segundo** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor Geral ou Diretor Gerente. **Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. **Parágrafo Quarto** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) mandatos com cláusula "ad judicium", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; c) participação em leilões e licitações públicas e privadas; d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante órgãos, repartições e instituições públicas ou privadas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; f) em depoimentos judiciais. **Parágrafo Quinto** - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Geral, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispôs o Artigo 7º, deste Estatuto. Artigo 9º) Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente Estatuto: a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas; b) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade; c) zelar para que os Diretores estejam, sempre, rigorosamente aptos a exercer suas funções; d) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; e) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; f) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; g) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, deliberar sobre a distribuição da verba de remuneração aos Administradores; h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; i) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; j) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social; grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações; operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade. Artigo 10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) Diretor Geral: I. presidir as reuniões da Diretoria; II. orientar as atividades sociais e fazer executar a política estabelecida e as deliberações da própria Diretoria; III. distribuir entre o Diretor Gerente e Diretores, atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade; IV. dirimir dúvidas ou controvérsias surgidas na administração executiva da Sociedade; b) Diretor Gerente: o desempenho das funções que lhes forem atribuídas, reportando-se ao Diretor Geral; c) Diretor: coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas Diretorias, reportando-se ao Diretor Geral ou Diretor Gerente a que ficarem subordinados. Artigo 11) A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos Diretores em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor Geral ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros pelo Diretor Geral ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor Geral voto de qualidade, no caso de empate. Artigo 12) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse. **Título V - Do Conselho Fiscal.** Artigo 13) O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VI - Da Assembleia Geral.** Artigo 14) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados.** Artigo 15) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. Artigo 16) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais. Artigo 17) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual, e após as deduções das reservas e provisões técnicas e outras com a observância das prescrições legais, terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição de Reserva Legal; II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral; III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (25%), de acordo com o inciso III do "caput" deste Artigo. Artigo 18) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado. **Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 18, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações." II. relativamente à modificação da composição da administração: a) a apreciação da renúncia dos membros da Diretoria, senhores Marcelo Gomes Teixeira, Diretor-Presidente; Fu Shou Hai, Everaldo Ribeiro Zieben e Martin Eduardo Peusner, todos Diretores, conforme cartas entregues, nesta data, cujas transcrições foram dispensadas, as quais ficarão arquivadas na sede da Sociedade, para todos os fins de direito, consignando-se, nesta oportunidade, agradecimentos pelos serviços prestados durante suas gestões; b) a eleição, para compor a Diretoria da Sociedade, dos senhores: **Diretor Geral: Jorge Pohlmann Nasser**, brasileiro, casado, securitário, RG 36.651.358-8/SSP-SP, CPF 399.055.270/87; **Diretores Gerentes: Marco Antonio Gonçalves**, brasileiro, casado, securitário, RG 10.426.758/SSP-SP, CPF 721.646.117/72; **Ivan Luiz Gontijo Júnior**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 044.902, CPF 770.025.397/87; **Jair de Almeida Lacerda Júnior**, brasileiro, casado, securitário, RG 30.784.795-0/SSP-SP, CPF 750.204.247/49; **Diretores: Alexandre Nogueira da Silva**, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção, RG 08.473.020-9/IFP-RJ, CPF 026.251.157/69; **Eugênio Liberatori Velasques**, brasileiro, casado, securitário, RG 07.293.428-4/IFP-RJ, CPF 445.999.357/00; e **Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa**, brasileiro, casado, contador, CRC RJ-075823/0-9, CPF 756.039.427/20, todos com domicílio na Avenida Alphaville, 779, 18º andar, parte, Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP, CEP 06472-900. Todos terão mandato até 30.3.2017, estendendo-se até a posse dos novos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária que se realizar no ano de 2017. Os Diretores eleitos preenchem as condições previstas na Resolução CNSP nº 330, de 9.12.2015, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e arquivaram na sede da Sociedade declaração, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal; Em consequência, a Diretoria da Sociedade fica assim composta: **Diretor Geral: Jorge Pohlmann Nasser; Diretores Gerentes: Marco Antonio Gonçalves, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Jair de Almeida Lacerda Júnior; Diretores: Alexandre Nogueira da Silva, Eugênio Liberatori Velasques e Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa;** III. designados, perante a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, os senhores: **Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa**, como responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; e responsável administrativo-financeiro, em substituição ao senhor Martin Eduardo Peusner; **Jair de Almeida Lacerda Júnior**, como responsável pela Área Técnica de Previdência, em substituição ao senhor Fu Shou Hai; como Diretor de Relações com a SUSEP; e pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos, em substituição ao senhor Everaldo Ribeiro Zieben; **Ivan Luiz Gontijo Júnior**, pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade; pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes; e pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, em substituição ao senhor Marcelo Gomes Teixeira; **Marco Antonio Gonçalves**, como responsável pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados, em substituição ao senhor Everaldo Ribeiro Zieben; IV. a substituição do Ouvidor da Sociedade, senhor Paulo César Amaral da Silveira pela senhora Gisele Garuzi Oggioni de Araujo; V. a utilização de Comitê de Auditoria único, constituído pelo Banco Bradesco S.A., Instituição Financeira Líder do Conglomerado Financeiro Bradesco, nos termos do Artigo 11 do Regulamento anexo à Resolução nº 3.198, de 27.5.2004, do Conselho Monetário Nacional; VI. a fixação do montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais). Conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social, a distribuição da mencionada verba será deliberada em reunião da Diretoria; VII. os termos e condições e a celebração do *Trade Mark Licence Agreement* (Contrato de Licença de Marca) entre HSBC Holdings Plc, a Sociedade e outras afiliadas, nesta data (1º.7.2016), o qual ficará arquivado na Sede da Sociedade, de acordo com o disposto na alínea "a" do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Em seguida, disse o senhor Presidente que todas as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos e assinada. Presidente: Fu Shou Hai; Secretário: Hélvio Rocholli; Acionistas: HSBC Participações e Investimentos Ltda., representada por seus Diretores, senhores Paulo Renato Steiner e Martin Eduardo Peusner; HSBC Seguros (Brasil) S.A. e HSBC Empresa de Capitalização (Brasil) S.A., ambas representadas por seus Diretores, senhores Fu Shou Hai e Martin Eduardo Peusner. **Declaração:** Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. aa) Fu Shou Hai - Presidente e Hélvio Rocholli - Secretário. Certidão - Secretária de Desenvolvimento, Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certifico o registro sob número 417.258/16-1, em 22.09.2016. a) Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral.